



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 086

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.*”, em regime de urgência.

A presente alteração da Lei Municipal nº 1.935/2006, que dispõe sobre a implantação do plano de carreira, estabelece o quadro de cargos, vencimento e funções públicas do município, consiste em criar os seguintes cargos efetivos:

I. 06 (seis) cargos de Agente de Defesa Civil – 40 horas semanais, visando atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, junto ao Departamento de Defesa Civil e no serviço de urgência e emergência. Este cargo terá atribuições amplas e requisitos bem específicos para atuar neste serviço da Secretaria da Saúde.

A área de Urgência e Emergência constitui-se em um importante componente da assistência à saúde. Cabe ressaltar, que o crescimento da demanda por serviços nesta área, nos últimos anos, devido ao aumento do número de acidentes e da violência urbana e a insuficiente estruturação da rede assistencial, tem contribuído decisivamente para a sobrecarga dos serviços de Urgência e Emergência disponibilizados para o atendimento da população.

Considerando que existem distâncias significativas entre o Município de Feliz e seus respectivos municípios de referência para a atenção hospitalar especializada e de alta complexidade, necessitamos, portanto, de serviços intermediários em complexidade, capazes de garantir uma cadeia de reanimação e estabilização para os pacientes graves e uma cadeia de cuidados imediatos e resolutivos para os pacientes agudos não-graves.

O serviço de Atenção à Urgência e Emergência é de fundamental importância para a população do município, tendo em vista que o mesmo proporcionará o acesso ao atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar. Considera-se como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência, o atendimento que procura chegar precocemente à vítima, após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, inclusive as psiquiátricas), que possa levar a sofrimento, sequelas ou mesmo à morte. Sendo necessário, portanto, prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Podemos chamá-lo de atendimento pré-hospitalar móvel primário, quando o pedido de socorro for oriundo de um cidadão, ou de atendimento pré-hospitalar móvel secundário, quando a solicitação partir de um serviço de saúde, no qual o paciente já tenha recebido o primeiro atendimento necessário à estabilização do quadro de urgência apresentado, mas necessite ser conduzido a outro serviço de maior complexidade para a continuidade do tratamento.

O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel deve ser entendido como uma atribuição da área da saúde, sendo vinculado a uma Central de Regulação, com equipe e frota de veículos compatíveis com as necessidades de saúde da população de nosso município. O serviço deve contar com a retaguarda da rede de serviços de saúde, no caso do município de Feliz, o Hospital Schlatter. Dessa forma, o Município de Feliz está plenamente engajado, em parceria com o Estado e a União, na efetiva organização e estruturação da área de urgência e emergência.

A Lei Municipal nº 3.506, de 23 de janeiro de 2019, autorizou a contratação de quatro agentes de defesa civil para suprir a carência de recursos humanos no Corpo de Bombeiros Municipal. Após o período de avaliação do andamento dos trabalhos para esta função, a Administração Municipal está criando seis cargos efetivos que atuarão para atender a demanda do serviço de Urgência e Emergência que envolve o serviço da Defesa Civil, SAMU, Corpo de Bombeiros e demais ambulâncias. Com a criação do cargo, será realizado concurso público, permanecendo em vigor as contratações temporárias, até a homologação do certame.

Cabe salientar que as contratações temporárias para a função de Condutor de Veículo de Urgência Terrestre que atuam no Programa de Atenção à Urgência e Emergência terminam em 05 de agosto p.v. e também serão supridas pelo cargo de Agente de Defesa Civil.

II. 06 (seis) cargos de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas semanais. O compromisso da gestão municipal com a saúde da sua população está em consonância com as políticas de saúde federal e estadual, conforme os princípios e diretrizes que regulam o funcionamento do SUS. As diretrizes políticas (universalidade, equidade, integralidade, descentralização, hierarquização e participação popular) estão contidas na Constituição Federal, nas Leis 8.080/90 e 8.142/90, nas Leis Orgânicas do Estado do Rio Grande do Sul e do Município e em outras leis, normas, decretos e portarias que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

São responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde a formulação e implantação de políticas, programas e projetos que visem a promoção de uma saúde de qualidade à população usuária do SUS. A missão da Secretaria é prestar atenção integral à saúde da população do município, envolvendo desde a atenção aos problemas e necessidades básicas mais comuns (acolhimento, atendimento e atividades nas Unidades Básicas de Saúde) até o atendimento a casos mais complexos (atendimento e acompanhamento em ambulatórios e serviços especializados).

A Estratégia de Saúde da Família consiste na reorientação do modelo assistencial, operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em Unidades Básicas de Saúde. Cada uma das três esferas de governo – Federal, Estadual e Municipal – têm suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

responsabilidades em relação ao cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território.

Os Agentes Comunitários de Saúde são a referência primária para a população que carece de cuidados e atenção às suas necessidades básicas de saúde. Os serviços prestados por eles são o principal instrumento de contato e intermediação entre o usuário e o Sistema Único de Saúde. Para um atendimento qualificado na rede pública, é necessário o acompanhamento e coleta de dados realizados, diariamente, pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Esses profissionais atuam numa área geográfica delimitada, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional e ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias. As equipes atuam com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes e na manutenção da saúde desta população.

Como é de conhecimento desta casa legislativa, os atuais cargos de Agentes Comunitários de Saúde foram colocados em extinção, através da Lei Municipal nº 3.548, de 16 de abril de 2019, em decorrência da Lei Federal nº 13.595, de 05 de janeiro de 2018, que alterou diversos aspectos da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em especial o requisito de escolaridade mínima dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, o qual anteriormente era de haver concluído ensino fundamental, sendo que, com a alteração da referida lei passa a ser de “ter concluído o ensino médio”.

Deste modo, estão sendo criados seis cargos, em substituição aos cargos que já foram extintos, atendendo o novo requisito de escolaridade e também o piso salarial de R\$1.250,00 estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018 e regulamentado pela Portaria MS nº 201/2019.

III. 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem – 40 horas semanais: este cargo visa atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, bem como o serviço de urgência e emergência e SAMU, em razão do término dos contratos temporários do Programa de Atenção à Urgência e Emergência no mês de agosto de 2019.

IV. 01 (um) cargo de Instrutor Educativo – 40 horas semanais, para atuar junto ao Departamento de Assistência Social, tendo em vista a necessidade de estruturação do Centro de Convivência, edificado na Rua Tomé de Souza, nº 20, ao lado do Centro de Cultura, que será inaugurado no segundo semestre deste ano e demandará a qualificação e a ampliação das atividades coletivas ofertadas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) trata-se de um serviço da Proteção Social Básica do SUAS, regulamentado pela Tipificação Nacional e Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Foi reordenado em 2013 por meio da Resolução CNAS nº 01/2013. Esse serviço é ofertado de forma complementar ao trabalho social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAEFI).

O SCFV possui um caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades dos usuários, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

Deve ser ofertado de modo a garantir as seguranças de acolhida e de convívio familiar e comunitário, além de estimular o desenvolvimento da autonomia dos usuários. Os usuários do SCFV são divididos em grupos a partir de faixas etárias. O trabalho nos grupos é organizado em percursos de forma a estimular as trocas culturais e a partilha de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e de identidade, fortalecer os vínculos familiares, sempre sob a perspectiva de incentivar a socialização e a convivência familiar e comunitária.

Atualmente são ofertados no município, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos desenvolvido pelo CRAS, os grupos de idosos e de crianças e adolescentes. São sete grupos de idosos, que ocorrem de forma descentralizada, nas localidades do município e cinco turmas de oficina de capoeira destinadas as crianças e adolescentes, que ocorrem em espaços cedidos.

Sendo assim, a criação deste cargo visa ampliar as atividades ofertadas para a população no Centro de Convivência.

Ademais, o presente projeto de lei também está alterando as descrições sintética e analítica do cargo de Instrutor Educativo constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, com o intuito atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

V. 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais, para substituir a Servente Nelsi Maria Auler, que recentemente se aposentou, conforme Portaria nº 422, de 05.07.2019.

Deste modo, tendo em vista que o cargo de servente fora colocado em extinção¹, no ano de 2006, foi criado o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, equivalente ao extinto.

VI. 01 (um) cargo de Motorista – 40 horas semanais: este cargo visa atender a demanda no serviço de urgência e emergência e SAMU, vinculados à Secretaria Municipal da Saúde, em razão do término dos contratos temporários do Programa de Atenção à Urgência e Emergência, em agosto de 2019.

¹ Os servidores ocupantes de cargo em extinção participam de forma idêntica com os demais servidores nas vantagens e promoções previstas no novo plano de carreira, e receberão o mesmo reajuste que for estendido aos demais servidores. No entanto, no momento em que o cargo é desocupado, por exoneração, demissão, ou aposentadoria do servidor que o ocupava, o respectivo cargo é extinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Acerca da criação de cargos públicos no âmbito do Município de Feliz, a Lei Orgânica prevê, expressamente, em seu art. 61, § 1º, *verbis*:

§ 1º. São de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: criação e aumento de remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgão da administração municipal.

Deste modo, a criação, transformação e extinção de cargos do Poder Executivo exige lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Trata-se do princípio constitucional da reserva de administração, que impede a ingerência do Poder Legislativo em matéria administrativa de competência exclusiva do Poder Executivo, até porque a avaliação da necessidade de criação de novos cargos, de acordo com a demanda do serviço, só pode ser efetuada pelo próprio Poder Executivo.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 05 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 085/2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.935, de 1º.08.06, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II do art. 3º da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. [...]”

II - Nível Médio (NM) com 05 (cinco) faixas de vencimento;

[...].” (NR)

Art. 2º Ficam criados e acrescentados ao Quadro de Cargos Efetivos do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, os seguintes cargos:

I. 06 (seis) cargos de Agente de Defesa Civil – 40 horas semanais;

II. 06 (seis) cargos de Agente Comunitário de Saúde – 40 horas semanais;

III. 01 (um) cargo de Técnico em Enfermagem – 40 horas semanais;

IV. 01 (um) cargo de Instrutor Educativo – 40 horas semanais;

V. 01 (um) cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 40 horas semanais;

VI. 01 (um) cargo de Motorista – 40 horas semanais.

Art. 3º A tabela de cargos efetivos do art. 11 da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida do cargo de Bibliotecário, conforme segue:

“Art. 11. [...]”

Cargo	Nível	Nº de cargos	Carga Horária
<i>Auxiliar de Serviços Gerais</i>	<i>NB</i>	<i>35</i>	<i>40</i>
<i>Motorista</i>	<i>NB</i>	<i>13</i>	<i>40</i>
<i>Operador de Equipamentos Rodoviários</i>	<i>NB</i>	<i>12</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>NB</i>	<i>05</i>	<i>40</i>
<i>Assistente de Manutenção e Conservação</i>	<i>NB</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	<i>NM</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Agente de Defesa Civil</i>	<i>NM</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Monitor</i>	<i>NM</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Instrutor Educativo</i>	<i>NM</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>NM</i>	<i>18</i>	<i>40</i>
<i>Atendente de Consultório Dentário</i>	<i>NM</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Auxiliar de Ensino</i>	<i>NM</i>	<i>87</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>	<i>NM</i>	<i>06</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Segurança do Trabalho</i>	<i>NM</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Tecnologia da Informação</i>	<i>NM</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Técnico em Eletrotécnica</i>	<i>NM</i>	<i>01</i>	<i>40</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

<i>Fiscal de Obras e Posturas</i>	<i>NM</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal Ambiental</i>	<i>NSI</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Oficial Administrativo</i>	<i>NSI</i>	<i>10</i>	<i>40</i>
<i>Bibliotecário</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Assistente Social</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Biomédico</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Contador</i>	<i>NS</i>	<i>03</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Cirurgião Dentista</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Enfermeiro</i>	<i>NS</i>	<i>04</i>	<i>40</i>
<i>Engenheiro Civil</i>	<i>NS</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Fiscal Municipal</i>	<i>NS</i>	<i>03</i>	<i>40</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Médico</i>	<i>NS</i>	<i>03</i>	<i>20</i>
<i>Nutricionista</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Procurador</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Farmacêutico</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>20</i>
<i>Psicólogo</i>	<i>NS</i>	<i>04</i>	<i>20</i>
<i>Médico Veterinário</i>	<i>NS</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Médico Perito</i>	<i>NSE I</i>	<i>01</i>	<i>12</i>
TOTAL		248	

[...].” (NR)

Art. 4º A tabela de cargos em extinção, extintos ou reenquadrados do art. 12, da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte estrutura:

“Art. 12 Os demais cargos estatutários e as respectivas vagas ficam em extinção, extintos ou reenquadrados, conforme relação a seguir:

TABELA DE CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

Cargos	Nº de cargos	Carga horária
<i>Assistente de Creche</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Bombeiro</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Fisioterapeuta</i>	<i>01</i>	<i>30</i>
<i>Guarda Noturno</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Operário</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Operador de Máquinas</i>	<i>02</i>	<i>40</i>
<i>Motorista</i>	<i>07</i>	<i>40</i>
<i>Servente</i>	<i>08</i>	<i>40</i>
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	<i>03</i>	<i>40</i>
<i>Viveirista</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Agente Tributário</i>	<i>01</i>	<i>40</i>
<i>Agente Administrativo</i>	<i>02</i>	<i>40</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	21	40
<i>Agente de Combate a Endemias</i>	01	40

Parágrafo único. [...]

CARGOS EXTINTOS

Cargos	Nº Cargos
<i>Agente Administrativo</i>	02
<i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	02
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>	06
<i>Agente Tributário</i>	01
<i>Almoxarife</i>	02
<i>Assistente de Creche</i>	10
<i>Auxiliar de Enfermagem</i>	02
<i>Bombeiro</i>	02
<i>Carpinteiro</i>	01
<i>Eletricista</i>	03
<i>Fiscal Sanitário</i>	01
<i>Guarda Noturno</i>	03
<i>Mecânico</i>	05
<i>Médico</i>	02
<i>Motorista</i>	12
<i>Operador de Máquina</i>	06
<i>Operário</i>	11
<i>Pedreiro</i>	08
<i>Servente</i>	11
<i>Técnico em Contabilidade</i>	01
<i>Telefonista</i>	01
<i>Tesoureiro</i>	01

[...]” (NR)

Art. 5º Ficam incluídos os cargos de Agente de Defesa Civil e Agente Comunitário de Saúde na tabela de faixas e vencimentos do nível médio passando o Art. 17, da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 17. [...]

TABELA DE FAIXAS E VENCIMENTO

[...]

NÍVEL MÉDIO

Faixa	Pontos	Cargos	Carga	Vencimento R\$
--------------	---------------	---------------	--------------	-----------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

			Horária	
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
NM I - A	150	Agente Comunitário de Saúde	40	1.250,00
NM II	160 a 170	Agente Administrativo Agente de Defesa Civil	40	1.596,07
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

[...] (AC)

Art. 6º Fica incluída a pontuação dos cargos de Agente de Defesa Civil e Agente Comunitário de Saúde na Tabela de Pontuação dos Cargos Efetivos constante no Anexo II da Lei Municipal n.º 1.935, de 01.08.06, conforme segue:

“TABELA DE PONTUAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

[...]

- **Cargos de Nível Médio**

Cargo	Instrução	Complexidade	Respons. por Erros	Respons. Por Contatos	Supervisão Recebida	Supervisão Exercida	Esforço Mental/ Visual	Total
Agente Comunitário de Saúde	30	20	30	30	10	20	10	150
Agente de Defesa Civil	30	30	20	20	20	10	30	160
[...]								

[...]” (AC)

Art. 7º Fica incluída na tabela de Faixas e Sub Faixas de vencimento do Nível Médio no Anexo IV da Lei Municipal nº 1.935 de 1º de agosto de 2006, a faixa de vencimento NM I-A, vigorando com a seguinte redação:

“Tabelas de Faixas e Sub Faixas de Vencimento Nível Médio

Faixa de Vencimento	Vencimento Base	Sub faixas									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
NM I-A	1.250,00	1.312,51	1.374,99	1.437,49	1.500,01	1.562,51	1.625,01	1.687,48	1.750,00	1.812,50	1.875,00
[...]											

[...]” (AC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Art. 8º Ficam incluídos os cargos efetivos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Defesa Civil no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, vigorando conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 9º Ficam alteradas as descrições sintética e analítica do cargo de Instrutor Educativo constante no Anexo V da Lei Municipal nº 1.935, de 1º de agosto de 2006, passando a vigorar conforme redação do Anexo I desta Lei.

Art. 10 Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de maio de 2019.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 05.07.2019

**Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

ANEXO I

“ANEXO V

DESCRIÇÃO DE CARGOS DO QUADRO DE EFETIVOS

[...]

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – NM

**CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
NÍVEL MÉDIO**

FAIXA DE VENCIMENTO: NM I-A

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor competente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade de sua área de atuação; registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; promoção de ações de educação para a saúde, individual e coletiva; realização do cadastramento das famílias da comunidade; realização das visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e nos Conselhos Municipais; participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente da área de abrangência, na realização do levantamento das condições de saneamento básico e realização do mapeamento da sua área de abrangência; identificação de situações de risco individual e coletivo; realização do acompanhamento das micro áreas de risco; realização da programação das visitas domiciliares, elevando a sua frequência nos domicílios que apresentam situações que requeiram atenção especial; atualização das fichas de cadastramento dos componentes das famílias; execução da vigilância de crianças menores de 01 ano consideradas em situação de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos de idade; promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso; promoção do aleitamento materno exclusivo; monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral; monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência; monitoramento das dermatoses e parasitoses em crianças; orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de IST's, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência; realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento das gestantes, priorizando atenção nos aspectos de desenvolvimento da gestação; monitoramento e cuidados ao recém-nascido e no puerpério; realização de ações educativas para a prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama; realização de ações educativas sobre métodos de planejamento familiar e referentes ao climatério; realização de atividades de educação nutricional nas famílias e na comunidade; realização de atividades de educação em saúde bucal na família, com ênfase no grupo infantil; busca ativa das doenças infectocontagiosas; supervisão dos eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; realização de atividades de prevenção e promoção de saúde do idoso; apoio a inquéritos epidemiológicos ou investigação de surtos ou ocorrência de doenças de notificação compulsória; orientação às famílias e à comunidade para a prevenção e o controle das doenças endêmicas; realização de ações educativas para preservação do meio ambiente; estimulação da participação comunitária para ações que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade; preencher formulários dos sistemas de informações pertinentes ao Programa de Saúde da Família; participar das ações de saneamento básico e melhoria do meio ambiente; encaminhar pessoas com agravo à saúde às Unidades Básicas de Saúde; servir de ligação entre a comunidade e os serviços administrativos; participação ativa da vida comunitária através das organizações existentes; fazer anotações em fichas e manusear fichários; redigir informações simples; e realizar outras tarefas afins dispostas na PNAB e demais leis e portarias do Ministério da Saúde.*

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público.

REQUISITOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

- a) Residir na área em que atuar desde a data de publicação do edital do concurso público;
- b) Ensino médio completo ou equivalente;
- c) Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.

REGIME DE TRABALHO: Carga horária de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão e trabalho em domingos e feriados.

[...]

CARGO: AGENTE DE DEFESA CIVIL

NÍVEL MÉDIO

FAIXA DE VENCIMENTO: NM II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Atuar na prevenção e atender às ocorrências de urgência e emergência inerentes aos procedimentos de defesa civil, saúde, meio ambiente e afins, constantes no planejamento municipal.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo, visando esclarecer dúvidas, receber solicitações, bem como buscar soluções para eventuais transtornos; registrar ocorrências e dar o devido encaminhamento junto aos profissionais técnicos responsáveis; operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil; dirigir veículos automotores utilizados no transporte de passageiros e cargas; executar pequenos reparos de emergência; preencher boletins de ocorrências e planilhas de controle de utilização do veículo; recolher o veículo à garagem, quando concluído o serviço; acompanhar e fiscalizar os reparos dos veículos; zelar pela limpeza e conservação do veículo; auxiliar no manejo de carga e descarga, quando necessário; providenciar no abastecimento de combustível, água e lubrificantes; comunicar ao seu superior imediato qualquer anomalia no funcionamento dos veículos; verificar se os documentos de porte obrigatório se encontram no veículo, dentre eles o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, Bilhete de Seguro DPVAT; identificar e mapear as áreas de risco de desastres, bem como participar de trabalhos relativos a vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade; realizar levantamento de informações e encaminhamento de vítima em situações de acometimento ou em áreas atingidas por calamidade pública; recepcionar e cadastrar famílias em abrigos, organizando o espaço físico para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança; manter limpos e conservados os equipamentos, veículos e outros utensílios utilizados pela Defesa Civil; atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, nuclear e radiológico, acidentes em via pública, entre outros, apresentando-se prontamente, mesmo não havendo comunicação formal; atuar na desobstrução de vias públicas em casos de intempéries; realizar atividades educativas de conscientização e orientação da comunidade e, escolas, empresas e outras entidades; desempenhar atividades administrativas em geral; elaborar relatórios, estatísticas e gráficos relativos à sua área de atuação; dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, quando necessário; realizar outras atividades afins.

FORMA DE PROVIMENTO: Concurso Público de provas teórica, prática e de aptidão física.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Escolaridade: Ensino Médio Completo ou equivalente.

Habilitação Legal: Carteira Nacional de Habilitação – Categoria “D”

Outros:

- Possuir no mínimo 2 (dois) anos de Habilitação;
- Certidão negativa passada pelo órgão competente de acidentes ou infrações graves às leis de trânsito.
- Certificado de Conclusão de Curso Básico de Bombeiros, com no mínimo 80 (oitenta) horas.
- Certificado de Conclusão de Curso de APH (atendimento pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas.
- Certificado de Conclusão de Curso de BLS (suporte básico de vida) de no mínimo 08 horas.
- Certificado de Conclusão de Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência (art. 145 – CTB, resolução do Contran nº 168/2004, e suas alterações).

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 40 horas semanais.

Outras: O serviço de Defesa Civil exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana e feriados, e em regimes de plantão 24 x 72 horas, 12 x 36 horas ou outro, conforme necessidade, bem como a condução de veículos para a operacionalização de tais demandas.

[...]” (AC)

CARGO: INSTRUTOR EDUCATIVO

NÍVEL MÉDIO

FAIXA DE VENCIMENTO: NM I

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: *Executar trabalhos auxiliares relacionados com a assistência social comunitária, educação infantil ou ensino fundamental; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização.*

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: *Atender pessoas de todas as faixas etárias, em especial carentes, identificando-os e encaminhando-os à assistência social; executar trabalhos de cuidado de criança em todos os momentos nas áreas de saúde, alimentação, higiene, vestuário, etc; colaborar com as atividades de articulação das instituições escolares com as famílias e a comunidade; fazer visitas domiciliares em instituições, levantando dados necessários ao posterior atendimento social; auxiliar em levantamentos e estudos na área de serviço social; desempenhar trabalhos burocráticos, de caráter confidencial, relativo ao serviço, organizando dados; atuar como agente visitador do PIM (Programa Primeira Infância Melhor); planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; facilitar o processo de integração dos coletivos sob sua responsabilidade; mediar os processos em grupo ou atividades coletivas, fomentando a participação democrática dos integrantes e sua organização; desenvolver os conteúdos e as atividades planejadas para cada grupo; registrar a frequência diária dos usuários e elaborar relatórios sobre os trabalhos realizados; participar de reuniões sistemáticas e das capacitações; desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade; acompanhar, orientar e monitorar os usuários na execução das atividades; apoiar na organização de eventos artísticos, lúdicos e culturais nas unidades e, ou, na comunidade; apoiar no processo de mobilização e campanhas intersectoriais nos territórios de vivência para a prevenção e o enfrentamento de situações de risco social e, ou, pessoal, violação de direitos e divulgação das ações das Unidades socioassistenciais; apoiar na elaboração e distribuição de materiais de divulgação das ações; apoiar os demais membros da equipe de referência em todas etapas do processo de trabalho; apoiar na elaboração de registros das atividades desenvolvidas, subsidiando a equipe com insumos para a relação com os órgãos de defesa de direitos e para o preenchimento do Plano de Acompanhamento Individual e, ou, familiar; apoiar na orientação, informação, encaminhamentos e acesso a serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda, ao mundo do trabalho por meio de articulação com políticas afetas ao trabalho e ao emprego, dentre outras políticas públicas, contribuindo para o usufruto de direitos sociais; apoiar no acompanhamento dos encaminhamentos realizados; apoiar na articulação com a rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas; participar das reuniões de equipe para o planejamento das atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado; desenvolver atividades que contribuam com a prevenção de rompimentos de vínculos familiares e comunitários, possibilitando a superação de situações de fragilidade social vivenciadas; apoiar na identificação e acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; informar, sensibilizar e encaminhar famílias e indivíduos sobre as possibilidades de acesso e participação em cursos de formação e qualificação profissional, programas e projetos de inclusão produtiva e serviços de intermediação de mão de obra; acompanhar o ingresso, frequência e o desempenho dos usuários nos cursos por meio de registros periódicos; apoiar no desenvolvimento dos mapas de oportunidades e demandas; executar outras tarefas afins.

FORMA DE PROVIMENTO:

Concurso Público.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

Escolaridade: Ensino Médio completo ou equivalente.

REGIME DE TRABALHO:

Carga Horária: Período de 40 horas semanais
